



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 438/2017.

Ementa: Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O teto da obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, acima do qual será obrigatório o processamento de precatório.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos débitos pendentes de pagamento independente da data de sua constituição.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Lagoa do Carro, em 12 de abril de 2017.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita

